



18
Sde

LEI Nº 2293, DE 03 DE ABRIL DE 1978

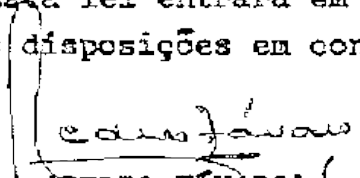
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com
o que decretou a Câmara Municipal -
em Sessão Ordinária de 28 de março/
de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autori-
zada a implantar a rede de iluminação pública nos núcleos urbani-
zados concluídos, desde que as demais obrigações legais estejam
cumpridas.

Parágrafo único - A medida prevista
neste artigo somente se efetivará em vias públicas que tenham,-
no mínimo, 20% (vinte por cento) dos lotes para elas voltados -
construídos e habitados.

Art. 2º - As despesas decorrentes -
da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do
orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.


(PEDRO FÁVARES)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e se-
tenta e oito.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

lms